

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº 5422037.90.2017.8.09.0051

QUESTÕES DE ORDEM E CONDUTA NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE EIRELI ME, administradora judicial nomeada nos autos da Recuperação judicial de INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A e outros (GRUPO BORGES LANDEIRO) PROCESSO Nº 5422037.90.2017.8.09.0051, cujo processamento foi deferido por decisão proferida no evento n. 4 daqueles autos, datada de 10 DE NOVEMBRO DE 2017, vem, perante Vossa Excelência, via de sua representante legal infra-assinado, tendo em vista a proximidade da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES e, visando *sugerir condutas que possam contribuir e auxiliar no transcurso organizado, pacífico e democrático do evento*, dar publicidade aos procedimentos necessários e propostos que adiante elenca:

DIRETRIZES PARA CONDUÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - GRUPO BORGES LANDEIRO

1 - **CREDORES PESSOA FÍSICA**: O credor pessoa física que se fizer representado por advogado ou procurador, nos termos do art. 37, §4º, da Lei 11.101/05, deverá outorgar procuração específica para comparecimento e votação em AGC até 22/02/2019, às 13hs.

2 - **CREDORES PESSOA JURÍDICA:** O credor pessoa jurídica que desejar comparecer à AGC deverá providenciar a documentação relativa aos poderes de seu representante legal, e de seu advogado, se for caso, específica para comparecimento e votação em AGC, nos termos do art. 37, §4º, da Lei 11.101/05, e se habilitar previamente até 22/02/2019, às 13hs;

3 - O sindicato que desejar comparecer à AGC para representar seus associados titulares de créditos, nos termos do art. 37, §5º, da Lei 11.101/05, deverá providenciar a documentação exigida em lei e se habilitar previamente até 22/02/2019, às 13hs;

4 - Credores extra concursais de qualquer natureza descrita nos itens 1 a 3 acima, que desejarem comparecer ao evento deverão **se cadastrar antecipadamente**, no mesmo prazo previsto no item 1 e 2 acima, sob pena de não poderem adentrar ao local da AGC, visto que em momento algum poderá ser comprometida a segurança do local ou dos que ali se encontrarem, por excesso de lotação (artigo 37, §4 e 5º da Lei 11.101/05);

Para fins dos itens acima, informamos o endereço da Administradora Judicial visando a entrega dos documentos físicos (Rua 226, n. 289, qd. 40, It. 22, c1, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/Go, CEP 74645-180 - tel. 2 39417838) e eletrônico, para indicação daqueles que já se acham inseridos em processo judicial (artigo 37, paragrafo 4º. Lei 11.101/05 - marciene@legis.adm.br ou marcieneadvogada@gmail.com .

5 - O credor que se fizer presente pessoalmente só poderá estar acompanhado de 1 (um) advogado, para fins de dimensionamento da quantidade de pessoas e segurança, sendo que o local não fornece estacionamento privativo e a entrada somente se dará por **identificação na portaria de acesso** ao local, sendo que a administração judicial disponibilizará a lista de credores para conferência dos autorizados a adentrar ao local do evento a partir das 12hs daquele dia;

6 - A conferência dos documentos de identidade do credor e da habilitação prévia do procurador/representante se iniciará às 12hs e se encerrará às 13hs estendendo-se além desse horário apenas o tempo necessário para as conferências daqueles que ingressaram pela portaria até às 13hs (artigo 37, §3º. Lei 11101/05);

7 - A presidência da Assembleia será exercida pela Administradora Judicial, que designará um dos credores presentes para ser o secretário. (artigo 37, Lei 11.101/05). Esta poderá solicitar a retirada do recinto, de todo aquele que praticar atos que atentarem contra o decoro, sendo caracterizados como crimes ou contravenções e que objetivarem tumultuar o evento, inclusive por motivos de embriaguez.

8 - Tendo em vista a expectativa da presença de um grande número de credores, para a garantia de uma condução ordenada e produtiva dos trabalhos, após as considerações por parte recuperanda sobre a recuperação judicial e o plano de recuperação propostos, a presidência da Assembleia destinará até 20 (vinte) minutos para que os credores sorteados possam se manifestar previamente sobre o plano de recuperação judicial e/ou eventuais aditivos propostos pela recuperanda, bem como sobre os assuntos que envolvem a ordem do dia, conforme edital de chamamento já publicado.

- a) Para distribuir ordenadamente o período entre os credores, serão sorteados um credor por classe, que poderá se manifestar por até 5 minutos, sendo que o sistema de som estará programado para desligar o microfone, de forma a auxiliar a controlar o tempo. As referidas manifestações orais não constarão na ata de assembleia e se desejarem, os credores sorteados e os demais poderão providenciar suas manifestações por escrito, as quais serão recebidas quando devidamente identificadas e anexadas à ata, para juntada nos autos da RJ.
- b) Os 4 (quatro) credores representativos do direito a voz serão sorteados após a abertura dos trabalhos, dentre aqueles que se inscreverem como interessados em se manifestar, no momento da assinatura da lista de presença.
- c) Os credores que não forem sorteados poderão se manifestar por escrito, sendo que suas manifestações, devidamente identificadas, serão recebidas e anexadas à documentação complementar da ata de assembleia. Não haverá registro na ata, de inteiro teor de manifestação ou ressalvas de qualquer natureza, sendo que a parte interessada em fazer constar suas razões deverá apresentá-las por escrito, devidamente identificada, para juntada como anexo da ata. O ato de protocolo do anexo será registrado em ata.

9 - Ao final de tais considerações, será concedido intervalo de até 40(quarenta) minutos para que a recuperanda e credores possam discutir as cláusulas do plano de recuperação judicial e/ou eventual aditivo, retomando-se os trabalhos em seguida.

10 - Finalizado o intervalo, retomados os trabalhos, um representante da recuperanda informará eventuais modificações e as apresentará a todos os credores, no prazo de até 10 (dez minutos).

11 - Caso haja necessidade, poderão ser concedidos intervalos para discussão de questões pendentes que possam afetar os interesses dos credores (artigo 35, I, letra F, Lei 11.101/05), as quais, após resolvidas, se forem relativas a modificações ao plano de recuperação judicial, deverão ser apresentadas por instrumento escrito como anexo da ata de assembleia. Encerradas as ponderações, a presidência anunciará o início da fase de votação, momento em que não será mais admitida qualquer manifestação dos credores ou da recuperanda, além do voto (artigo 35, I, a, Lei 11.101/05).

12 - Acerca da ordem de votação, esta se dará por classe, em ordem alfabética, devendo o credor cujo nome for anunciado pela mesa a ela se dirigir, para apresentar seu voto por escrito, conforme ordem da lista de presença assinada quando da admissão ao local da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES.

13- Cada votante expressará seu voto **publicamente**, tanto verbalmente quanto anotando sua opção em lista confeccionada para este fim, registro este que será fiscalizado e conferido por dois credores indicados dentre os presentes quando da abertura dos trabalhos de votação, os quais acompanharão a todos os atos da votação, sendo anexada esta aos autos juntamente com a ata de assembleia, no prazo legal.

14 - instalada a assembleia, não será admitido o ingresso de credor que não tenha assinado a lista de presença (artigo 37, § 3º, Lei 11.101/05).

Para instalação da AGC serão considerados para fins de computo do quórum da AGC do Grupo Borges Landeiro, na forma do artigo 39 da Lei 11.101/2005:

- a) Os créditos incluídos na relação de credores apresentada pela Administradora Judicial e disponibilizado no DJE TJGO nº 2579 Seção II de 30/08/2018;
- b) Os créditos admitidos ou alterados por decisão judicial publicada pelo Juízo da Recuperação Judicial - deferidos na forma do evento 1495 .

Sobre esse último item podemos citar decisum do TJSP, que trata de concessão de antecipação de tutela recursal para fins de votação em AGC no agravo de instrumento 20824172020168260000, posteriormente ratificado no acórdão que deu provimento ao recurso do credor:

"Vistos. Trata-se de agravo de instrumento voltado contra decisão que indeferiu a participação dos agravantes em assembleia-geral de credores, pelo valor dos créditos por eles apontado em incidente processado na forma da lei e que ainda não foi solucionado. Para evitar prejuízo, em antecipação de tutela, defiro, em parte, a pretensão recursal, autorizando a participação dos agravantes no conclave, pelos valores pretendidos, mas que deverão ser computados em separado pelo administrador judicial. Comunique-se. Processe-se ouvindo-se, simultaneamente, a recuperanda e o administrador judicial. Oportunamente, ao Ministério Público. Int.". Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Agravo de Instrumento : AI 20824172020168260000 SP 2082417-20.2016.8.26.0000

15 - Caso a assembleia seja realizada em diversas sessões em diferentes dias, não há mister nova contagem para quórum, por força do princípio da unidade do ato.

16 - A proposta do credor que não compareceu à primeira assembleia deve ser desconsiderada, salvo se credores presentes a adotarem e subscreverem;

17 - Credores ausentes ou impontuais não poderão aderir ao ato e assinar a ata dos trabalhos após instalada ou encerrada a assembléia;

18 - A ADMINISTRADORA JUDICIAL está autorizada a corrigir eventuais erros materiais verificados na relação de credores publicada no dia 31/08/2018 quanto à qualificação do credor, tais como grafia do nome e equívoco do nº do CPF/CNPJ.

19 - Eventual suspensão da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES em situações que claramente exijam tal medida para segurança dos presentes poderá ser determinada pela ADMINISTRADORA JUDICIAL visando a preservação da ordem e da transparência dos trabalhos realizados naquele momento.

20 - Todos os atos praticados no evento serão registrados na ata, *exceto aqueles que envolvam divergências pessoais, ofensas ou discussões que ultrapassem a esfera do objeto* da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES definido no edital de convocação. (artigo 37, paragrafo 7º, Lei 11.101/05).

21 - Para questões não especificadas nestas enumerações, fica reconhecida a ADMINISTRADORA JUDICIAL como autoridade naquele local para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos existentes no decorrer dos trabalhos, as quais deverão ser registradas em ata para conhecimento do Juízo Recuperacional, MP e todos os interessados atuantes no processo.

ROTEIRO BÁSICO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES (artigo 37 lei 11.101/05)

12hs - abertura da lista de presença, com conferência da identidade dos credores e patronos.

13hs - encerramento da lista de presença.

13h10min - saudação aos presentes e verificação do quórum para instalação dos trabalhos, por classe, computado pelo valor. Não haverá a instalação da assembleia se não estiverem presentes, em primeira convocação, credores titulares de *mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor*, e, também, se a administradora judicial constatar que o local escolhido para sua realização não é adequado ao porte do evento, por não dispor de condições suficientes de conforto e segurança para os credores e seus representantes, se estes excederem à lotação máxima prevista para o local.

13h15min - não havendo quórum ou na impossibilidade referida acima, não instalação da ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, informando-se aos presentes os procedimentos para o comparecimento à segunda convocação, com a lavratura da ata a ser devidamente assinada na forma da lei.

Ou

13h15min - havendo quórum em primeira convocação ou com qualquer numero de presentes em segunda convocação, ocorrerá a instalação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, convite ao secretário credor (artigo 37 da Lei 11.101/05) e leitura da ordem do dia especificada no edital de convocação, sendo que cumpridos os atos preparatórios e composta a mesa, será declarada instalada a assembleia de credores, que seguirá o seguinte roteiro, o qual poderá ser estendido conforme o andamento dos trabalhos o exigir ou circunstâncias de força maior o impuserem:

- 1) Sorteio de 4 credores para exercício de voz (até 5 minutos).
- 2) Abertura da palavra à recuperanda, para explanação sobre o plano de recuperação judicial e/ou aditivos (até 40 minutos).
- 3) Palavra aos credores sorteados, considerações, na forma prevista nas regras gerais acima descritas, até 20 minutos.
- 4) Até 20 minutos para recuperanda apresentar respostas às indagações.
- 5) Intervalo de até 40 minutos para negociação entre recuperanda e credores;
- 6) 10 minutos para apresentação das negociações;
- 7) Abertura da votação, com as devidas orientações de procedimento e escolha de dois credores para acompanhar o ato até a totalização;
- 8) Encerramento dos trabalhos de coleta de voto e consolidação da totalização dos votos;
- 9) Demonstração dos percentuais obtidos com os votos, para conhecimento de todos os presentes;
- 10) Deliberação sobre COMITÊ DE CREDORES;
- 11) Suspensão dos trabalhos para elaboração e conclusão da ata (15minutos) com a presença de dois credores indicados pela maioria, além do secretário.
- 12) Leitura da ata, para conferência e aprovação.

13) Encerramento dos trabalhos.

Assim, considerando-se que compete ao administrador judicial instaurar e presidir a ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (artigo 37 da Lei 11101/05), a qual constitui ponto fundamental do processo de recuperação judicial e que, no exercício desta função, cabe a esta auxiliar do Juízo, além da adoção das medidas necessárias para a sua realização - que abrangem a definição e preparação do local, lista de presença dos credores, apuração e classificação dos créditos para efeito de quórum e da aferição de votos - implementar outras medidas necessárias para permitir o regular desenvolvimento da assembleia de acordo com as exigências legais e inerentes às peculiaridades e especificidades do caso em questão. Assim, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL buscou aqui expor as sugestões a todos os interessados, com clareza, sobre as diretrizes procedimentais a serem adotadas por nós no decorrer da assembleia, sem exaurir as possibilidades que podem surgir no evento.

Destacamos o intuito de não delongar debates improdutivos e de modo a evitar a abertura de inúmeras e sucessivas questões de ordem que podem comprometer todo o trabalho desenvolvido para instauração da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

Ademais, cabe ao administrador judicial conduzir e decidir questões de ordem que se apresentem antes e durante o conclave, sendo preventivo definir com antecedência as regras de conduta a serem observadas pelos presentes à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

Para tanto, vem requerer a V. Exa. que se digne **homologar** como regra geral de conduta e condução dos trabalhos as diretrizes aqui enumeradas, sendo que pede sejam estas serem publicadas como **AVISO AOS CREDORES**, para efetiva publicidade das referidas diretrizes, com urgência.

Também informa que esta administradora judicial disponibilizará este documento em sua página www.legis.adm.br, para maior publicidade, sendo que todas as sugestões e indagações podem ser trazidas aos autos pelos interessados, para conhecimento e esclarecimento geral, com possível

adequação do procedimento a ser adotado, desde que respeitados os limites legais.

Para conhecimento geral informamos ainda que o evento poderá ser registrado em **ata notarial** - ((instrumento público, lavrado por tabelião de notas (Lei Federal nº 8.935/94, art. 7º, III c/c artigo 384 NCPC) a requerimento de pessoa interessada, que se destina a atestar através dos sentidos do próprio notário e documentar a existência ou o modo de existir de algum fato jurídico)) - **ou em vídeo**, no todo ou em parte, para registro fidedigno dos atos ali praticados, sendo que o uso indevido das imagens será objeto de apuração de eventual prática criminal por parte de quem o fizer.

Esclarecemos que a publicação destes procedimentos são atos costumeiramente adotados nos ritos de assembleia, como podemos citar:

*

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-10/justica-publica-regras-para-assembleia-de-credores-da-oi> - Processo 0203711-65.2016.8.19.0001

** Processo Digital nº
0115033.97.2016.8.09.0051, TJGO, evento
1260, RJ TRANSBRASILIANA.

Dessa forma, sendo esta uma boa prática utilizada no meio recuperacional, procuramos por meio desta solicitação promover a apresentação de sugestões e entabular procedimentos prévios e posteriores a serem seguidos pelos credores que pretenderem comparecer, com vistas à organização, segurança e ao bom andamento da AGC.

Desta forma, Excelência, cumprindo as determinações dos **artigos 35 a 46 da Lei 11.101/05**, sob a égide dos quais serão decididos os eventuais impasses e questionamentos que venham a ocorrer no evento, não sendo exaustivo este rol aqui elencado e, buscando especialmente primar pela transparência no conclave, requer a V. Exa. a homologação das sugestões de

condução e condutas acima prestadas, para que surtam seus efeitos, na forma da lei 11.101/05.

Ressalta-se que não foram esgotadas todas as possíveis situações que podem surgir no momento do evento. Porém, buscamos resguardar da melhor maneira possível a condução do pleito de forma a dar conhecimento a todos os interessados sobre a condução e transparência dos trabalhos na ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

Pede juntada e aguarda deferimento, permanecendo ao dispor de V. Exa. para quaisquer ajustes, caso entenda necessário, inclusive com a colaboração dos envolvidos, sejam recuperanda, credores ou seus d. patronos.

Goiânia, 10/02/2019

MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE EIRELI ME

ADMINISTRADORA JUDICIAL